

Proad nº 5035/2021

Senhor Diretor-Geral:



Noticio que os autos foram encaminhados a esta Diretoria, pelo Núcleo de Licitações, para deliberação, tendo em vista o exposto no doc. 98.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 12/2021, destinado à aquisição de câmeras de vídeo e caixas de som para realização de videoconferência em microcomputadores, dividido em 3 (três) itens, sendo: item 01 – câmera de vídeo resolução HD, item 02 – câmera de vídeo resolução Full HD e item 3 – caixas de com.

No referido doc. 98, a Pregoeira do certame julga procedente o recurso interposto pela licitante RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. contra decisão que declarou vencedora a empresa ÓTIMO TECNOLOGIA EIRELI, visto que a câmera de vídeo ofertada pela recorrida, para o item 1, não atende a todas às exigências descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Após o julgamento do recurso as seguintes ponderações:

“1. Há erro material no Termo de Referência quando indica a câmera Logitech C270 como modelo de referência e a mesma não atende às especificações técnicas elencadas.

2. Tendo em vista tal constatação, há a sugestão por parte do setor técnico de anulação do certame no que se refere ao item 1.”

A decisão da Pregoeira acerca do item 1 (onde aparecer “lote 1” leia-se “item 1”) fundamenta-se na análise técnica do recurso pela unidade demandante, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – SETIC, que assim se manifesta:

“Analisando o recurso da empresa RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (doc. 91), identificamos erro material nas especificações técnicas. Apesar de termos indicado as câmeras Logitech C270 ou Logitech C505 (substituta de mercado da C270) como modelos de referência, a especificação “*Ângulo de visão de no mínimo 60º (sessenta graus)*” do termo de referência é atendida apenas pelo modelo C505. A especificação “*Com base suporte para apoio em mesa e monitor e pivotante, oferecendo movimento livre em qualquer direção*” é atendida apenas parcialmente pelos dois modelos indicados como referência. Dessa forma, sugerimos a anulação do item 1 deste certame.”

Pois bem.

Nota-se que a sugestão da SETIC baseia-se na necessidade de ajustar o Termo de Referência e o Edital, em razão de equívoco no modelo de referência indicado, que pode ter induzido o licitante a erro.

Por meio do princípio da autotutela, a Administração Pública exerce o controle de seus próprios atos, quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes.

A revogação ou anulação de uma licitação é prevista no art. 49 da Lei nº 8.666/93. A primeira se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, enquanto a segunda, por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado.

Vê-se que a empresa declarada vencedora, para o item 1, apresentou justamente o modelo LOGITECH C270, que não atende aos requisitos técnicos do produto licitado, ainda que indicado como de referência pela unidade demandante.

A sugestão da SETIC, encaminhada pela Pregoeira, é anular o certame, no que refere ao item 1.

Desse modo, configurado o vício na indicação de marca de referência para o item 1 (câmera de vídeo resolução HD), item

4.1.1. (requisitos técnicos) do Termo de Referência, Anexo I do Edital (doc. 20), faço o presente processo concluso para deliberação.

Em 10 de agosto de 2021

Ana Gabriela Borges de Barros

Chefe de Núcleo – Diretoria-Geral

*Considerando o exposto acima, em especial a manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, unidade técnica demandante, no doc. 94, dando conta de equívoco na indicação do modelo de referência para o item 1;*

*Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios elencados no art. 37º da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93, que regem a atuação da Administração, em especial na área das contratações públicas, com objetivo de preservar o interesse público:*

*Entendo imperativa a adequação do item 4.1.1. do Termo de Referência, quanto a indicação de marca de referência para o item 1, em observância clara ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

*Portanto, não havendo a possibilidade de saneamento, declaro a anulação do item 1 do Pregão Eletrônico nº 012/2021, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o vício material identificado no item 4.1.1. do Termo de Referência.*

*Determino ainda a repetição do certame para o item 1, escoimado do vício apontado.*

*Publique-se.*

*Dê-se ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.*

*Ao Núcleo de Licitações para as providências cabíveis à conclusão do Pregão nº 021/2021.*

*Registre-se que o Termo de Referência contempla as principais informações para construção do Edital, que é o instrumento que rege a Licitação Pública. Daí a importância da área demandante atentar-se para a correta indicação das exigências ali colocadas, como parte das ações de controle, de modo a evitar atraso e retrabalho do certame e conseqüente prejuízos à Administração.*

Em 10 de agosto de 2021

TARCÍSIO FILGUEIRAS

Diretor-Geral do TRT 5ª Região